PLR 2021//2022

MULLENBERG & MULLENBERG LTDA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇAO DE CAMPINAS (SITAC), CNPJ n. 46.070.678/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Sr MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAÚJO portador do CPF. 120.281.628-21 e **MULLENBERG & MULLENBERG LTDA** estabelecida na **Rua Vinte de Janeiro 195, Itu/SP, inscrita no CNPJ sob o n 53.077.418/0001-63, neste ato devidamente representado por sua sócia administradora, Sra. Karen Liesbeth Mullenberg Doria, Casada, portadora do CPF nº 246.092.598-00 Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO,**

estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objetivo do presente contrato é definir as regras e condições do Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR)

Conforme dispõem a Lei n!! 10.101/00 (em especial ao art. 22, 1) e a Constituição Federal (ao art. 7!!, XI).

CLÁUSULA SEGUNDA - PERÍODO DE VALIDADE E DATA DE PAGAMENTO.

O presente Acordo sobre o Programa de Participação nos Lucros terá validade para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022. O Programa de Participação nos Lucros terá o valor pago durante o mês de março de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - BENEFICIADOS AO PLANO

a) Auxílio DOENÇA OU DOENÇA-ACIDENTÁRIO: terão o pagamento de Participação nos Lucros e Resultados de forma integral.

b) LICENÇA REMUNERADA: receberão o pagamento de Participação nos Lucros e Resultado será mantido de forma integral.

c) LICENÇA MATERNIDADE: O pagamento será mantido de forma integral.

d) DESLIGADOS: para os EMPREGADOS, desligados sem justa causa ou que pedirem demissão, o pagamento será proporcional
aos meses efetivamente trabalhados durante a vigência do programa, incluindo-se desta contagem o período relativo ao aviso prévio indenizado.
Perderá integralmente o direito à participação nos lucros e resultados o empregado que for dispensado por justa causa.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Será pago a título de PLR o valor de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) a serem pagos no mês de março de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - INCIDÊNCIAS E DEDUÇÕES

O Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) da **FMULLENBERG & MULLENBERG LTDA** não substitui ou complementa a
remuneração devida aos funcionários, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o
princípio da habitualidade.

CLÁUSULA SEXTA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica acordado entre as partes, que para o ano de 2021 o valor do programa (PLR) será de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)
Na hipótese de ocorrer qualquer alteração nas regras normativas sobre Participação nos Lucros, prevalecerão sempre os valores
previstos neste Acordo.
Todas as condições supramencionadas dizem respeito e aplicam-se única e exclusivamente à finalidade de participação dos
funcionários nos lucros ou resultados da empresa, na forma da Lei 10.101/2000, não guardando nenhuma relação, nem gerando
qualquer efeito nas demais condições de trabalho dos referidos empregados, ressalvando-se totalmente os direitos trabalhistas
dos pactuados em contrato, previstos na CLT conforme referência aos artigos 9º, 444 e 468 e/ou em legislação esparsa pertinente.

CLÁUSULA SETIMA

Em caso de descumprimento do presente acordo, multa de 20% de um salário normativo por empregado em favor da parte prejudicada.

Itu, 01 de março de 2022.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS S D ALIMENTACAO DE CAMPINAS (SiTAC)

MULLENBERG & MULLENBERG LTDA

Karen Liesbeth Mullenberg Doria

Testemunhas:

CLAUDIO SGARBI PINO

AIRTON LOURENCO

KENNEDY B DE CARVALHO MORAIS

Marcos Roberto da Silva Araújo
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Campinas – SITAC
CNPJ 46.070.678/0001.41